

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002758/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011386/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.128895/2021-45
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.003229/2019-44
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, CNPJ n. 57.738.163/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI;

E

SIND EMP EDIF COND E AFINS DO MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE, CNPJ n. 66.509.530/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em Edifícios, condomínios e afins**, com abrangência territorial em **Itanhaém/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP e Praia Grande/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL:**

Os salários serão reajustados a partir de 1º de março de 2021 pelo percentual de 2,69% (dois ponto sessenta e nove por cento), aplicados sobre o salário vigente em 1º de julho de 2019 já reajustados.

Parágrafo 1º: Os condomínios que realizaram a antecipação salarial, deverá aplicar o reajuste sobre a antecipação já concedida.

Parágrafo 2º: São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA - ABONO COVID 19

ABONO COVID: VIGENCIA DA CLAUSULA 01/07/2020 a 30/06/2021 Considerando o estado de calamidade pública e a segunda onda causada pela pandemia do COVID-19 que gerou significativa restrição às atividades com redução e suspensão de contrato de trabalho e aumento da quantidade de desemprego ocasionando por consequência direta impacto financeiro e inadimplência nos condomínios, comprometendo o emprego e a renda de condôminos e trabalhadores, as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro no inciso XXVI, do art. 7º e no inciso III, do art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o caput do art. 611-A e com o §2º do art. 457 da CLT, estabelecem a concessão de abono sob o título "COVID-19-ABONO", nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: O abono denominado de "COVID-19- ABONO" corresponde à importância total que o empregado receberia de reajuste salarial de 2,69% sobre os salários dos meses de julho 2020 a fevereiro de 2021.

Parágrafo Segundo: A importância total do abono denominado COVID-19- ABONO constante do parágrafo primeiro deverá ser pago em até 6 (seis) parcelas. sendo recomendado pelas entidades sindicais o pleno pagamento até o dia 30/06/2021.

Parágrafo Terceiro: O abono denominado de "COVID-19- ABONO" de que trata a presente cláusula NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do empregado, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

Parágrafo quarto: As antecipações salariais concedidas na forma de prêmio (abono), poderão ser compensadas com esse pagamento do abono, desde que devidamente comprovado sua finalidade, perante ao sindicato profissional, remanescendo apenas a diferença, se houver.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA:

Será concedido o reajuste da cesta básica no importe de 2,69% (dois ponto sessenta e nove por cento), pelos valores da cesta básica de 2019.

A cesta básica deverá ser concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, ou seja, vale-cesta, vale-alimentação e inclusive "ticket", que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado, auxílio doença por seis meses e no acidente do trabalho por 12 (doze) meses, e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, no valor de R\$ 332,31.

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no "caput" desta cláusula, de modo proporcional, não podendo ser inferior a meia cesta no valor de R\$ R\$ 166,15.

Parágrafo 2º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro.

Parágrafo 3º: No período de 01/07/2020 a 28/02/2021 é devido reajuste no valor da cesta básica no percentual de 2,69%, cujo pagamento poderá ser efetuado em até 3 parcelas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE NORMATIVA :

Fica assegurada aos empregados a estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias a partir de 05.03.2021

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS:

A) Contribuição Assistencial/Negocial: Os empregadores obrigam-se a descontar de seus empregados, de uma única vez, e quando do pagamento do primeiro salário reajustado, inclusive para aqueles admitidos após a data base, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso em favor da entidade sindical representante dos empregados. B) Contribuição Assistencial/ Negocial, 1% (um por cento) do piso ao mês, de Julho de 2019 á Junho de 2021, de acordo com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizadas nos dias, 21 de outubro de 2020.

Parágrafo 1º: O desconto acima referido será recolhido diretamente na sede da Entidade Sindical em favor dela, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do desconto, através de documento específico a ser fornecido pelo Sindicato, em tempo hábil.

Parágrafo 2º: O descumprimento do caso estabelecido no parágrafo anterior implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido, e juros de 1% (um por cento) ao mês. Parágrafo 3º: Conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e artigo 513 Letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, realizadas em 21 de outubro de 2020, observado o prazo para oposição dos empregados junto ao Sindicato discutido em Assembleia Geral Extraordinária, Ficando o prazo para oposição 20 dias.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações das assembleias das entidades representativas da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo. Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observadas a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção recolherão às suas expensas (para a criação por parte da entidade sindical, de um fundo destinado ao objetivo supramencionado), o valor correspondente ao fundo para inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo sindicato de trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados: O valor correspondente a 2% do salário contratual, nos meses de julho de 2019 a junho de 2021, por trabalhador da categoria, associado ou não, vencendo-se a primeira até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo 1º: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo 2º: Ficam os condomínios e edifícios junto com as administradoras obrigados a repassar a listagem de todos os funcionários de cada condomínio e edifício para o sindicato atualizar, mês a mês, o número de funcionários.

Parágrafo 3º: A contribuição supra foi aprovada pela categoria profissional em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada, realizada no dia.

Parágrafo 4º: Ao final dos nove meses subsequentes à data limite do recolhimento, o Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados.

Parágrafo 5º: Observado o prazo para oposição dos empregadores junto ao sindicato de 01/07/2020 á 30/06/2021.

Parágrafo 6º: Os valores arrecadados a título de fundo, em razão dos princípios, objetivos e finalidades próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, em nada contraria o previsto no item da Convenção 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

Parágrafo 7º: Fica o sindicato dos empregados obrigado a divulgar as datas e grades dos cursos fornecidos à categoria.

Parágrafo 8º: Fica acordado a participação dos síndicos nos cursos realizados pelo sindicato dos empregados, bem como a do sindicato patronal.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na Convenção coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da categoria patronal do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, em ambiente totalmente virtual na sede do Sicon, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal;

Fica estabelecido que os condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, da categoria econômica representada por este Sindicato Patronal na presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2020; 30/10/2020; 30/01/2021 e 30/04/2021, conforme definição na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada através do Jornal A Tribuna no dia 05 de fevereiro de 2021, realizada de modo virtual em, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato Patronal.

O recolhimento de cada Condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de Contribuição Negocial Patronal

De 02 a 20 unidades	R\$ 50,00
De 21 a 40 unidades	R\$ 100,00
De 41 a 60 unidades	R\$ 150,00
De 61 a 100 unidades	R\$ 250,00
De 101 a ...	R\$ 350,00

Parágrafo 1º: O valor da Contribuição Negocial Patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês

Parágrafo 2º: O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da Realização da Assembleia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Com fundamento no princípio da autonomia coletiva, geração e manutenção de emprego, renda e produtividade da categoria econômica e profissional, fica assegurado aos condomínios interessados o direito a regras diferenciadas, conforme redação já convencionada entre os sindicatos da categoria profissional e econômica, desde que esteja quites com as contribuições aprovadas pelas assembleias dos sindicatos convenientes, ficando vedada a irredutibilidade salarial.

Parágrafo 1 - Para adesão as regras diferenciadas, o condomínio empregador deverá solicitar por escrito o Acordo Individual de Trabalho, mediante redação convencionada entre os sindicatos patronal e profissional e firmada por esses, a qual terá prazo determinado de vigência no acordo, procedendo a indicação da cláusula normativa que será objeto do acordo individual de trabalho.

Parágrafo 2 - Os sindicatos da categoria profissional e da categoria patronal procederão a análise do pedido e dos documentos exigidos, comunicando o condomínio empregador.

Parágrafo 3 - Fica convencionado que o condomínio empregador somente terá direito as regras diferenciadas constantes do Acordo individual de Trabalho se estiver quites com suas contribuições do sindicato patronal e das contribuições do sindicato profissional durante todo o período de vigência do instrumento normativo, sob pena de multa de 1 piso a cada sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO SOBRE A CCT

A presente Convenção Coletiva, não prevalece sobre o Acordo Coletivo de Trabalho mas prevalece sob qualquer norma legal que com ele conflite, tanto na esfera federal, estadual ou municipal, devendo respeitar os valores relativos ao piso salarial e reajuste bem como funções dos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

: As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas na Justiça do Trabalho, nos termos da Legislação vigente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ULTRATIVIDADE

As cláusulas de caráter econômico e as de custeio sindical, ficarão garantidas até a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho ou até o julgamento final de dissídio coletivo

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES:

Fica estipulada a multa pecuniária, por empregado de 01 (um) piso salarial da categoria, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer cláusulas estabelecidas no presente, multa essa que reverterá em benefício do empregado, a exceção das cláusulas com penalidades específicas ou decorrentes de lei.

Parágrafo 1º: O funcionário que entregar documentos pertinentes ao Contrato de Trabalho, seja para efeito de contratações, atualizações ou justificativa de ausências, fora do prazo estipulado pelo condomínio ou pela lei e

necessários para abastecer o sistema e-social obrigatório a partir de 01/09/2018, arcará com a multa pelo sistema determinado, inclusive pelo prescricional/decadencial ali estipulado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

As cláusulas convencionadas no presente instrumento poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho

RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

JOSE FRANCISCO DA ROCHA
PRESIDENTE
SIND EMP EDIF COND E AFINS DO MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.